



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

PROCESSO Nº 50500.387594/2018-27

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM RECEBIMENTO DE
UNIFORMES PROFISSIONAIS, EPI'S E
ACESSÓRIOS OPERACIONAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
SENAI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016 e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI DR/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.806.360/0003-35, com sede na SIA Trecho 02, Lote 1130, Brasília/DF, CEP 71200-020, neste ato representada pelo Diretor Regional do SENAI, Senhor **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, [REDACTED] portador da

Carolina Ferreira da Silva
Advogada

1 de 18



Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 530.158.949-00, nomeado pela Portaria nº 02/2017/SENAI de 30 de março de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.387594/2018-27, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2018, com fundamento no inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em recebimento de uniformes profissionais EPI's e acessórios operacionais para uso nos serviços de fiscalização realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, em apoio à fiscalização dos contratos provenientes dos Pregões nº 044/2017 e nº 045/2017, tendo como objetivos específicos:

1.1.1. Executar a avaliação das amostras da entrega dos produtos provenientes dos fornecedores;

1.1.2. Verificar o recebimento por amostragem das peças e atestar conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme itens 3 e 4 do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 50500.387594/2018-27.

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. Para o desenvolvimento da consultoria, objeto deste Contrato, no que se refere aos itens relacionados ao Pregão 44/2017, o prazo será de:



2 de 18



4.1.1. Até 30 (trinta) dias para a execução da Etapa 1, contados a partir da disponibilização, pela ANTT ao SENAI, de amostras produzidas para análise;

4.1.2. Até 25 (vinte e cinco) dias para a execução da Etapa 2, contados a partir da disponibilização, pela ANTT ao SENAI, de peças das entregas efetuadas pelas Contratadas.

4.2. Para o desenvolvimento da consultoria, objeto deste Contrato, no que se refere aos itens relacionados ao Pregão 45/2017, o prazo será de:

4.2.1. Até 08 (oito) dias para a execução da Etapa 1, contados a partir da disponibilização, pela ANTT ao SENAI, de amostras produzidas para análise;

4.2.2. Até 15 (quinze) dias para a execução da Etapa 2, contados a partir da disponibilização, pela ANTT ao SENAI, de peças das entregas efetuadas pelas Contratadas.

4.3. Os resultados das análises serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização designada pela Contratante, para a verificação do atendimento das condições pré-estabelecidas no Projeto Básico.

4.4. Os resultados das análises serão recebidos, definitivamente, no prazo máximo de:

Pregão 44/2017	1ª Etapa	5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.
Pregão 45/2017	1ª Etapa	2 (dois) dias contados do recebimento provisório.
Pregão 44/2017	2ª Etapa	5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.
Pregão 45/2017	2ª Etapa	5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Fernanda Carolina Ferreira da Silva
Advogada

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e da Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e na Proposta.
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à ANTT ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela ANTT.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ANTT.
- 5.6. Relatar à ANTT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



4 de 18



5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:

5.11.1. Orientar seus empregados, durante a execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, além do uso consciente e responsável de papéis.

5.11.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.11.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.11.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

Carolina Ferreira da Silva
Advogada

condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da contratação é de R\$ 54.733,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais), conforme Proposta CFP/T N° V 002/2018 – STI.

7.1.1. Os valores dos serviços encontram-se detalhados na Proposta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, constantes do Anexo I deste Contrato.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 06/06/2018 e encerramento em 06/06/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo:

9.1.1. 1ª parcela no valor de R\$ 27.366,50 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao trabalho executado na Entrega 1 e deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do atesto da Nota Fiscal emitida pelo SENAI – DR/DF, referente à Entrega 1 (Entrega dos pareceres Técnicos das Peças Piloto).

9.1.2. 2ª parcela no valor de R\$ 27.366,50 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao trabalho executado na Entrega 2 e deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do atesto da Nota Fiscal emitida pelo SENAI – DR/DF, referente à Entrega 2 (Entrega dos Pareceres Técnicos Finais).



9.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

9.4 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

9.5 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.6 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.7 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

9.8 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Carolina Ferreira da Silva
Advogada

9.13 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.14 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.14.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



9.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.21 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

9.22.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

MA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Fernanda Caroline Ferreira da Silva
Advogada

9.24 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 392501393001

Fonte: 0174039282

Programa de Trabalho: 092246

Elemento de Despesa: 339035

10.2. Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE 800770 de 06 de junho de 2018, no valor de R\$ 54.733,00.

10.3. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias de mesma natureza indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. A comissão da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

11.3. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de



instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato; e

11.3.6. a satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal deste Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. A comissão da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Fernanda Carolina Ferreira de Almeida
Advogada

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 5, de 2017.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução deste Contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

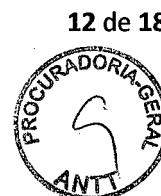
13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso



injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.1 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, por cada entrega isoladamente nos termos da Cláusula Quarta, poderá ser considerada recusa formal, podendo o contrato ser rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória por inexecução total.

13.2.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante ou no seu interesse, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

13.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa moratória ou a compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, excetuado o disposto na Cláusula 13.2.2.1;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;


13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


Carolina Pereira da Silva
Advogada



13 de 18



13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão deste presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

XIII. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993,

Carolina Ferreira da Silva
Advogada

15 de 18



sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

17.1 O preço é fixo e irrevogável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16 de 18



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 06 de junho de 2018.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
Diretor Regional

TESTEMUNHAS:

Sirley R. Ramos

Nome

CPF Sirley Rodrigues Ramos

CPF nº [REDACTED]

CI RG nº [REDACTED]

Alex Araújo Correa

Nome

CPF Alex Araújo Correa

CPF nº [REDACTED]

CI RG nº [REDACTED]

Carolina Fereza da Silva
Carolina Fereza da Silva
Advogada

17 de 18



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012 /2018

PROCESSO Nº 50500.387594/2018-27

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Descrição Atividade / Serviço		Valor
ENTREGA 1- Análise Peça Piloto	Análise da peça piloto e aderência aos requisitos constantes do Manual Técnico de Uniformes.	
	Descrição dos itens conforme e não conforme, e eventuais necessidades de ajuste e Parecer Final da análise.	
	Entrega dos pareceres Técnicos das Peças Piloto	R\$ 27.366,50
SUBTOTAL		R\$ 27.366,50
ENTREGA 2 - Análise 1º lote Contratado, por amostragem	Análise da peça contratada e aderência à peça piloto, validade e requisitos constantes no Manual Técnico de Uniformes.	
	Descrição do Parecer quanto À conformidade do lote analisado.	
	Entrega dos Pareceres Técnicos Finais	R\$ 27.366,50
SUBTOTAL R\$		R\$ 27.366,50
TOTAL GERAL R\$		R\$ 54.733,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carolina Ferreira da Silva
Advogada